# EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 398/2021 (Mensagem Executiva nº 35/2021)

Adiciona-se o Inciso IV ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 398/2021.

**Art. 1º -** Adiciona-se o Inciso IV ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 398/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

“**Art. 3º (...)**

Parágrafo único. A distribuição dos itens do Programa será realizada através de quatro principais formas:

**IV – pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária através da Subsecretaria de Segurança Alimentar.**

#### Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

### VERÔNICA LIMA

VereadorA

###### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária através da Subsecretaria de Segurança Alimentar, órgão responsável pela distribuição das cestas básicas destinadas a todas as famílias em situação de extrema pobreza ou pobreza e também as famílias de baixa renda, e que estão inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) na assistência social.